



LEI N.º 8.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Veda práticas experimentais, em animais vivos (vivissecação).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada a realização de qualquer tipo de prática experimental em animais vivos (vivissecação).

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo é total, irrestrita e definitiva em relação à utilização de animais em experimentos didáticos, científicos ou qualquer outro tipo de experimento.

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções penais previstas na Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32, §§ 1º. e 2º.:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal utilizado;

II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

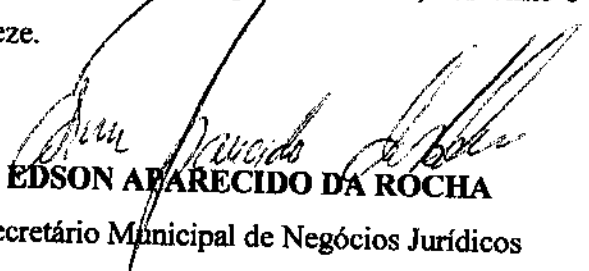
Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos